



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

Aos ____ dias do mês de _____ de 2024, de um lado o Município de Alfredo Vasconcelos - MG, doravante denominado Gerenciador do Registro de Preços, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Amarílio Antônio Ferreira, CPF nº _____, e de outro lado à empresa: _____, CNPJ _____, com sede na Rua (AV.) _____, Nº _____, Bairro: _____, na Cidade de _____, CEP: _____, representada neste ato pelo Sr. (a). _____, CPF _____, identidade nº _____, doravante denominada Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do art. 40, inciso II da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações e demais Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o registro de preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de produção e execução de shows artísticos, e sonorização em eventos, ações das diversas secretarias municipais e solenidades promovidas ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos.

1.2 - **Apresentação:** Os pedidos do objeto deverão ser atendidos de acordo com a necessidade da Secretaria, nas quantidades solicitadas nas ordens de serviços.

1.3 - Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

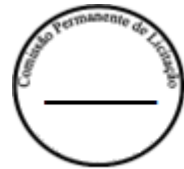
CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Durante a vigência a Detentora deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21 a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e demais secretarias e órgãos não participantes mediante anuência.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 - Os preços registrados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico para Registro de Preços em epígrafe são os constantes do abaixo, perfazendo um total de R\$ _____ (_____).

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	20	Serviço	APRESENTAÇÃO DE 02 HORAS UM CANTOR OU CANTORA REGIONAL, TIPO VOZ E VIOLÃO, PLAYBACK OU INSTRUMENTISTA DE SOLO		
02	10	Serviço	APRESENTAÇÃO DE 02 HORAS DE UM CANTOR OU CANTORA REGIONAL, COM BANDA AO VIVO COM NO MÍNIMO 05 MÚSICOS.		
03	10	Serviço	APRESENTAÇÃO DE 02 HORAS DE UMA DUPLA SERTANEJA REGIONAL COM BANDA AO VIVO, COMPOSTA DE, NO MÍNIMO, 05 MÚSICOS (COM CENÁRIO PRÓPRIO).		
04	20	Serviço	APRESENTAÇÃO DE 02 HORAS DE UMA DUPLA SERTANEJA REGIONAL, MINIMINO 2 INSTRUMENTOS		
05	15	Serviço	APRESENTAÇÃO DE 02 HORAS DE UM GRUPO DE SAMBA OU PAGODE REGIONAL, COM, NO MÍNIMO, 05 MÚSICOS (INCLUSIVE DURANTE CARNAVAL)		
06	10	Serviço	APRESENTAÇÃO DE 03 HORAS DE UMA BANDA DE BAILE REGIONAL, AO VIVO, COM, NO MÍNIMO, 10 COMPONENTES SENDO, O MÍNIMO, DE 2 VOCALISTAS (MASCULINO E FEMININO), MÍNIMO DE 02 DANÇARINAS E DEMAIS MÚSICOS. A BANDA DEVE SE APRESENTAR COM CENÁRIO PRÓPRIO (PAINEL DE LED,ETC...) E TROCA DE FIGURINO.		
07	15	Serviço	APRESENTAÇÃO DE 02 HORAS DE UMA BANDA DE MÚSICA OU CONJUNTO INSTRUMENTAL, COM 10 MÚSICOS (INCLUSIVE DURANTE CARNAVAL)		
08	10	Serviço	APRESENTAÇÃO DE 02 HORAS DE UMA BANDA DE MÚSICA TIPO FANFARRA, COM 25 MÚSICOS (INCLUSIVE DURANTE CARNAVAL)		
09	10	Serviço	APRESENTAÇÃO DE 02 HORAS DE UMA BANDA DE MÚSICA TIPO FANFARRA, COM 20 MÚSICOS (INCLUSIVE DURANTE CARNAVAL)		
10	4	Serviço	SHOW DE RECONHECIMENTO ESTADUAL, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2H, FORMADO POR CONJUNTO DE DJS E DANÇARINOS QUE CONTEMPLE OS DIVERSOS RITMOS MÚSICAIS DA ATUALIDADE, COM COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 05 INTEGRANTES, PRODUÇÃO DE PALCO, EFEITOS ESPECIAIS, COMO FOGOS INDOOR, BOMBAS DE PAPEL, JATOS DE CO2 ETC.		
11	4	Serviço	APRESENTAÇÃO DE 03 HORAS DE UMA BANDA DE BAILE ESTADUAL , AO VIVO, COM, NO MÍNIMO, 18 COMPONENTES SENDO, O MÍNIMO, DE 4 VOCALISTAS (MASCULINO E FEMININO), MÍNIMO DE 04 DANÇARINAS E DEMAIS MÚSICOS. A BANDA DEVE SE APRESENTAR COM CENÁRIO PRÓPRIO (PAINEL DE		



			LED,ETC...) E TROCA DE FIGURINO.		
12	6	Serviço	SHOW INFANTIL, MESCLANDO APRESENTAÇÕES BRINCADEIRAS, ESQUETES CÔMICOS E PARTICIPAÇÕES DE RÉPLICAS DE PERSONAGENS INFANTIS DA TV/INTERNET. DURAÇÃO APROXIMADA DE 01 (UMA) HORA DE ESPETÁCULO INCLUSOS APROXIMADAMENTE MAIS 15 (QUINZE) MINUTOS PARA FOTOS COM O PÚBLICO. EQUIPE ARTÍSTICA/TÉCNICA DEVERÁ SER FORMADA POR NO MÍNIMO 05 (CINCO) INTEGRANTES.		
13	12	Serviço	SHOW ARTÍSTICO, MUSICAL DE GRUPO DE FORRÓ CONHECIDO REGIONALMENTE ACOMPANHADO DE BANDA. COM REPERTÓRIO DE FORRÓ/SERTANEJO E NO MÍNIMO 2(DUAS) HORAS DE DURAÇÃO.		
14	30	Serviço	DJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DJ DE RENOME REGIONAL, COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 2 HORAS DIÁRIA, (DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL) REPERTÓRIO PRÉ-GRAVADO, TOCANDO VÁRIOS ESTILOS MUSICAIS, SOM MECÂNICO COM APARELHAGEM PRÓPRIA (CDJ E NOTEBOOK).		
15	50	Serviço	LOCUTOR - PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA PARA O TIPO DE EVENTO E COM HABILIDADE PARA ANIMAÇÃO DO PÚBLICO; A LOCUÇÃO SERÁ FEITA NO PERÍODO MÍNIMO DE 4 (QUATRO) HORAS POR DIA		
16	10	Serviço	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO, DE CORAL COM NO MINIMO 10 COMPONENTES CONHECIDO REGIONALMENTE ACOMPANHADO DE MUSICOS. COM NO MÍNIMO 1(UMA) HORAS DE DURAÇÃO.		
17	10	Serviço	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO, DE CORAL/ORQUESTRA COM NO MINIMO 20 COMPONENTES CONHECIDO REGIONALMENTE ACOMPANHADO DE MUSICOS. COM NO MÍNIMO 1(UMA) HORA DE DURAÇÃO.		
18	10	Serviço	APRESENTAÇÃO DE 02 HORAS DE UMA BANDA DE POP ROCK , COM NO MINIMO 4 MÚSICOS		

4.1.1 - Os quantitativos registrados são referenciais, podendo ser adquirido durante a vigência da Ata de Registro de Preços menor quantidade dos serviços.

4.2 - Em cada prestação do serviço decorrente desta Ata serão observados os preços unitários, a qualidade e a validade propostos pela detentora no Pregão em epígrafe, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Do equilíbrio econômico: Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1 - São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Coordenar a execução dos serviços atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.



- b) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- c) Contatar ao fornecedor quando houver verificação de irregularidades posteriores à prestação do serviço, para promover a regularização.
- d) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- e) Efetuar à Detentora, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente ao serviço prestado.
- f) Fiscalizar o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços através do Fiscal Administrativo, a ser nomeado pela secretaria solicitante, desde já devidamente designado para este fim.
- g) Solicitar a prestação dos serviços com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da realização do evento.
- h) Informar a Detentora, com antecedência, as datas de realização dos shows.
- i) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- j) Fornecer os equipamentos de som e luz necessários para a realização da apresentação musical que possuir licitado em suas Atas de Registro de Preços, conforme rider técnico enviado em até 02(dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviços, comprometendo-se a respeitar o tempo necessário para a passagem de som do artista no dia do evento, com duração mínima de 30(trinta) e máxima de 01h30min (uma hora e trinta) minutos garantindo as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos, conforme características e porte do evento.
- g) Aprovar os artistas indicados pela detentora.

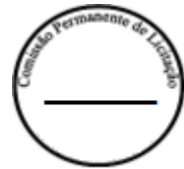
CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1 - A prestação dos serviços será efetuada pelo fornecedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas acima.
- b) Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Serviços, sem o que não serão aceitos pela Administração.
- c) Todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto no município, dentre as quais as obrigações trabalhistas, previdenciárias, deslocamentos de equipes até o município, hospedagem, alimentação, funcionários e outros, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços.
- d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores a prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
- g) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido.
- h) Apresentar ao órgão Município rol alternativo de bandas cantores e artistas os quais deverão ser aprovados pela administração
- i) Executar sob sua responsabilidade, todos os serviços de montagem, preparação, decoração, execução dos itens descritos na Ordem de Serviços a cada solicitação, inclusive a emissão de rider técnico de sonorização e iluminação, quando for o caso.
- j) Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre a prestação de serviços;
- f) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de serviço expedida;
- g) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando o Município isento de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal.
- h) Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação.
- i) Não ceder a Ata de Registro de Preços, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Município;
- j) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.
- k) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- l) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
- m) Executar dentro dos padrões de qualidade satisfatórios ao atendimento solicitado.
- n) Avisar com, no mínimo, 10 (dez) dias antes do evento, visando a máxima segurança do público e a aprovação dos Bombeiros a utilização de efeitos pirotécnicos.



o) Emitir ríder técnico de sonorização e iluminação em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços, para que a mesma, disponibilize os equipamentos necessários e possíveis, dentro dos seus registros de preços.

p) Comparecer ao local do evento com no mínimo, 03 (três) horas de antecedência para a passagem de som e a execução das atividades previstas em instrumento contratual.

q) Prestar os serviços nos locais e eventos solicitados.

r) Responsabilizar-se pelos instrumentos musicais, figurino e composição do cenário para a apresentação das bandas e cantor(a).

s) A DETENTORA DEVERA RESGUARDAR JUNTO AOS ARTISTAS CONTRATADOS QUE O PAGAMENTO DESTES INDEPENDE DO PAGAMENTO DA PREFEITURA, DEVENDO A CONTRATADA ARCAR COM OS CUSTOS DE SEUS ARTISTAS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS, SEM VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DA PREFEITURA.

t) A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CLÁUSULA VII – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1 - O objeto da presente licitação será solicitado através de ordem de serviços emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

7.2 - O Município de Alfredo Vasconcelos/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

7.3 - Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

7.4 - O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação da prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

7.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



7.7 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

7.8 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

7.9 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

7.10 - Se devido a Administração efetuar a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

7.11 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA VIII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas com o objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.001.000.18.541.0010.2.220.3.3.90.39.00 - Ficha 012

02.001.000.20.608.0008.2.016.3.3.90.39.00 - Ficha 045

02.002.000.04.122.0002.2.027.3.3.90.39.00 - Ficha 087

02.002.000.04.122.0002.2.026.3.9.90.39.00 - Ficha 082

02.003.001.12.361.0011.2.046.3.3.90.39.00 - Ficha 166

02.003.001.12.365.0011.2.049.3.3.90.39.00 - Ficha 208

02.007.001.08.244.0028.2.149.3.3.90.39.00 - Ficha 545

02.009.000.13.695.0018.2.229.3.3.90.39.00 - Ficha 657

02.009.000.13.695.0019.2.068.3.3.90.39.00 - Ficha 661

02.009.000.13.392.0018.2.063.3.3.90.39.00 - Ficha 643

02.009.000.27.812.0020.2.056.3.3.90.39.00 - Ficha 696

8.2 - Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no 136, inciso IV da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os contratos de prestação de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pelos empenhos e individualizados pelas Ordens de Compras, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG.

9.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços é obrigada a atender a todos os pedidos do objeto licitado efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 - Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do Edital correspondente, os mesmos deverão ser refeitos pela detentora no prazo de 48h (quarenta e oito horas) da comunicação pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG. Após este prazo a Prefeitura reserva-se o direito de recusar o objeto, procedendo-se o cancelamento da Ordem de Serviços e cancelamento unilateral da presente Ata, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas.

9.4 - Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA X – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

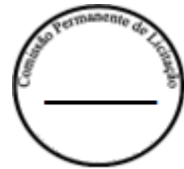
10.3 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da data da proposta de preços, com base no INPC ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

11.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº. 14.133/21.

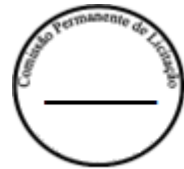
11.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, inciso, II “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, ficando sob responsabilidade do Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos serviços prestados.

12.3 - Atuará como Gestor da Ata de Registro de Preços a secretaria solicitante, através de seu respectivo secretário, devendo o mesmo nomear fiscal administrativo.



17.4 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.5 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e conferir a documentação sanitária da empresa.
- b) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- c) atestar a qualidade dos serviços.
- d) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

17.6 - Caberá ao Gestor do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

17.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A inexecução total ou parcial do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

13.2 - Na hipótese de cancelamento desta ata, a Administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe, seus anexos, proposta da empresa retro qualificada, classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

14.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais Decretos Municipais, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14.4 - E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alfredo Vasconcelos, ____ de _____ de 2024.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos
Amarílio Antônio Ferreira
Contratante

Nome Empresa
Nome do representante
Detentora

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: